



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Aprovado em 29 Discussão em 06/05/04

PROJETO DE LEI Nº 49/2004-L

Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 23/03/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 04/05/04

Assinatura do Presidente

## TORNA OBRIGATÓRIA A VIGILÂNCIA DAS PISCINAS PÚBLICAS POR SALVA VIDAS.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As piscinas de uso coletivo, deverão estar sob a vigilância de salva-vidas.

**Art. 2º** - Nas piscinas de uso coletivo, deverão estar presentes no mínimo um salva-vidas para cada duzentos metros quadrados.

**Art. 3º** - Os clubes com piscinas deverão possuir os seguintes itens para salvamento aquático :

- A - Pranchão.
- B - Colar cervical ajustável.
- C - Mascara de reanimação.
- D - Kit de primeiros socorros.

**Parágrafo Único** - Fica proibido o uso de bóias para o salvamento em piscinas.

**Art. 4º** - Os salva-vidas ou guarda-vidas, deverão possuir habilitação para o exercício da atividade.

**Art. 5º** - Os clubes deverão manter os salva-vidas ou guarda-vidas, durante o período de funcionamento das piscinas.

**Parágrafo único** - Compete aos clubes regulamentar os horários de funcionamento das piscinas.

**Art. 6º** - Os clubes que descumprirem esta lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência.



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

II – Multa no valor de um salário mínimo vigente no país.

a- Em caso de reincidência o valor da multa será duplicado em escala geométrica. Ex: Multa de um salário mínimo, reincidindo dois salários mínimos, nova reincidência quatro salários mínimo e assim sucessivamente.

III – Cumprido o disposto nas Alíneas I e II, e permanecendo a reincidência, será suspenso provisoriamente o alvará de funcionamento do estabelecimento até que se cumpra o disposto nesta lei.

**Art. 7º** - É de competência da Administração municipal e dos órgãos de defesa do consumidor fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções prevista no art. 6º.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2004

*João Alberto Rodrigues*  
João Alberto Rodrigues Vereador.  
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DE 23/03/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 19 Discussão em 04/05/04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 29 Discussão em 06/05/04

Assinatura do Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

## JUSTIFICATIVA

Esta lei proporcionará para os usuários de clubes com piscinas ou parque aquático, a segurança básica, já que é de inteira responsabilidade dos clubes prover os meios necessários de segurança, que deverá ser exercida por profissionais qualificados, evitando-se acidentes e mortes por afogamento em piscinas.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 23 03 04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 19 Discussão em 04 10 04

Assinatura do Presidente

Aprovado em 22 Discussão em 06 05 04

Assinatura do Presidente